



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05089/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado (a): Maria do Rosário Mesquita de Sousa  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com  
proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de  
registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01416/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Paraíba Previdência– PBprev.
- 2. Aposentando (a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Rosário Mesquita de Sousa.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 2.3. Matrícula: 149.989-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2050):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 02 de agosto 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 14 de dezembro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 510,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05089/12*

4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05089/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Senhora MARIA DO ROSÁRIO MESQUITA DE SOUSA, matrícula 149.989-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 27, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2050) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 28 de Agosto de 2012



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO